

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do SR. WALMIR ASSUNÇÃO E OUTROS)

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 217 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 217.....

.....

§ 4º Recursos públicos poderão ser destinados a entidades desportivas privadas definidas em lei, para a promoção do esporte, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em esporte;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra entidade desportiva que preencha os requisitos definidos neste parágrafo.

III – disponham em seu estatuto sobre:

limite de no máximo quatro anos para o mandato de seus dirigentes, permitida uma única reeleição;

eleição direta de seus dirigentes por todos os sócios e membros;"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na história desportiva nacional, temos conhecimento de diversas denúncias de desvio de recursos, gestão temerária ou controversa, e esquemas de lavagem de dinheiro cometidos por dirigentes desportivos de clubes e federações desportivos. Atualmente observamos um cenário de grandes clubes de futebol com grandes dívidas fiscais e trabalhistas pleiteando apoio estatal na forma de anistias, parcelamentos e até loterias criadas especificamente para esse fim. Em todas essas situações renova-se a crítica contra a falta de transparência, alternância de poder e práticas democráticas na sucessão de dirigentes.

Como resposta, os parlamentares temos apresentado e apreciado projetos de lei com o objetivo de impor limite de mandato aos dirigentes desportivos, dentre outras medidas, como forma de buscar modernizar a gestão em clubes, federações e confederações. Em razão da autonomia dessas entidades quanto ao seu funcionamento e organização, estatuída no art. 217, inciso I, da Constituição Federal, a única forma viável de impor essas medidas seria por meio do estabelecimento de condicionalidades à destinação de recursos públicos. Nesse caso, quem estivesse interessado em ser beneficiário de verbas estatais deveria seguir as regras impostas nos projetos de lei, caso sejam aprovados.

Apesar da tramitação dessas proposições, defendo a idéia de que essa matéria deve constar do texto constitucional. Da mesma forma que atualmente o art. 213 da Carta Maior impõe condições para a destinação de recursos públicos para escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, devemos impor os requisitos para o repasse de recursos públicos para entidades desportivas, no art. 217 da Constituição Federal. A questão possui a relevância necessária para estar guardada e protegida no texto constitucional.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado WALMIR ASSUNÇÃO